



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO
DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 2/2022**

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.
- 2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.
- 3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
- 4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.
- 5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.
- 6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.
- 7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Canaviais realizada em 21/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de Freguesia de Canaviais realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 - A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506778746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, nº 1, em Évora, representada pelo seu Presidente Jerónimo António Vaqueiro José, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Espaços verdes (conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril)
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Feiras e mercados (conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo (conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo (conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Canaviais definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 48.977,50 € (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Cláusula 10.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.^a;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.^a | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.^a.

Cláusula 13.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.^a | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Cláusula 15.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.^a | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.^a | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Cláusula 21.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.^a | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2822 e atribuído o número de compromisso 3416/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Jerónimo António Vaqueiro José)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

-----CERTIDÃO-----

CARLOS ALBERTO GIÃO REFORÇO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA:-----

CERTIFICA, para os devidos efeitos legais, que a Assembleia Municipal de Évora, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho de 2021**, aprovou, **por unanimidade**, com 31 membros presentes na reunião, em efetividade de funções, e em minuta, a proposta da Câmara Municipal de Évora sobre o «**recursos a transferir para as freguesias, em 2022, que acompanham as competências transferidas por lei**»-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Évora, trinta de junho de dois mil e vinte e um -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Carlos Alberto Gião Reforço

-----CERTIDÃO-----

JOSÉ ANTÓNIO MANTEIGAS PÉ-LEVE, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

-----**CERTIFICO** para efeitos oficiais que na ata relativa à reunião desta Câmara Municipal datada de 19/05/2021, consta uma deliberação com o seguinte teor:-----

13.1. Recursos a Transferir para as Freguesias, em 2022, que Acompanham as Competências Transferidas por Lei.

O senhor Vereador Alexandre Varela apresentou a seguinte proposta:

Propõe-se submeter à assembleia municipal a aprovação dos recursos a transferir para as freguesias em 2022, que acompanham as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios. Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias

Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contatos respeitantes às mesmas matérias.

Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019, que veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos que acompanham as competências das freguesias transferidas pelos municípios e também estabelece, no n.º 3 do artigo 6º, que os recursos transferidos anteriormente podem ser alterados por acordo entre o município e as freguesias.

Assim sendo:

- A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos

humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

- A proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes;

- No prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.

- O auto prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia.

Seguindo esta tramitação processual, e após identificação das competências que foram transferidas (o que se consolidou com a deliberação da AME de 18/12/2020) foi desenvolvido o necessário procedimento de negociação com as freguesias, liderado pela Câmara Municipal, no sentido de se obter o prévio consenso sobre os recursos a transferir para o exercício das novas competências.

Para além da definição de um modelo de financiamento que incide no custo unitário associado à gestão e manutenção das competências transferidas, é estipulada uma majoração de 10% a atribuir a cada uma das freguesias rurais como ferramenta de coesão territorial e estímulo à fixação de população residente numa perspetiva de combate ao despovoamento das zonas rurais.

Consensualizado com todas as freguesias, torna-se agora necessário, seguindo a tramitação supra explicitada, que a Câmara Municipal delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal a transferência dos seguintes recursos para as freguesias para o exercício das competências que por lei lhes foram transferidas e que, pela deliberação da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2022, não se mantiveram no domínio das competências do município.

De acordo com esta fundamentação de facto e direito, propõe-se que o órgão colegial executivo Câmara Municipal delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal a transferência dos seguintes recursos para o ano de 2022:

1) RECURSOS HUMANOS:

Não são transferidos quaisquer trabalhadores para nenhuma das freguesias

2) RECURSOS PATRIMONIAIS:

Não é transferida a propriedade de quaisquer recursos patrimoniais.

3) RECURSOS FINANCEIROS

Cf.r Anexo III

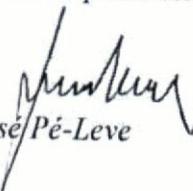
Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Vereador e submeter a mesma para deliberação da Assembleia Municipal -----

-----Está conforme-----

Évora, 30 de junho de 2021.

O Diretor de Departamento


José Pé-Leve